



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

LEI N.º 099/2004 de 08.09.2004

(Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Florínea, de acordo com o Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal).

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado em parcela única, para 12ª Legislatura da Câmara Municipal de Florínea (2005/2008), o subsídio dos Vereadores em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

§ 1º - O Vereador no Exercício da Presidência da Câmara Municipal, receberá a quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

§ 2º- O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, sem justa Causa, ser-lhe-á descontado de seu subsídio, o equivalente proporcional das Sessões realizadas no mês.

§ 3º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Extraordinária ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, sem justa Causa, ser-lhe-á descontado o equivalente a 20% do seu subsídio por Sessão, exceto no período de recesso.

§ 4º - Considera-se, para efeito das justificativas de faltas, o que preceitua no Artigo 308 do Regimento Interno da Câmara.

Art.2º- O subsídio será reajustado anualmente na forma do art. 37, X da Constituição Federal, adotando-se como índice de revisão o IPC da FIPE.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão, por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 014/2000 de 18.09.2000 e o Ato n.º 13/2000 de 31.12.2000.

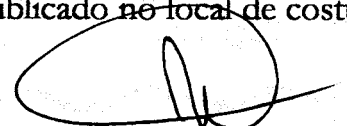
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Florínea, 08 de setembro de 2004


SEVERINO DA PAZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra


MARIA APARECIDA CARDOSO
Diretora do Deptº de Administração